



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei nº 3691/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000419/2017

ABERTURA: 20/02/2017 - 15:05:39

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

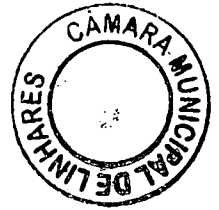
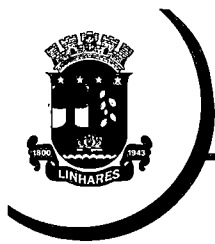
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, MODIFICADA PELA LEI 31617/2016 DE 12 DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE

Mariana Krugim Bissoli
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Serúples leitura</i>	<i>20/02/17</i>
<i>Comissões:</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justica - redação do parecer</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Finanças - Cotação do parecer</i>	<i>20/02/17</i>
<i>Cotação de todo o projeto</i>	<i>__/__/__</i>
<i>aprovado</i>	<i>20/02/17</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ARQUIVADO SEM
13



PROJETO DE LEI

"MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2015, MODIFICADA PELA LEI 3.617/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECIFICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre modificação do anexo I da, Lei 3.478/2015, modificada pela Lei 3617/2016 de 30/12/2016, altera nomenclatura, área de atuação, cria e acrescenta cargos que especifica, e dá nova redação ao artigo 2º, dando inclusive outras providências.

§ 1º - No Anexo I a nomenclatura do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser DIRETOR GERAL e sua área de atuação DIRETORIA GERAL.

§ 2º - Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

§ 3º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo I os cargos que especifica:

- I- 01 (um) cargo de AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS;
- II- 05 (cinco) cargos de AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA.
- IV- 01 (um) cargo de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO
- V- 01 (um) Cargo de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO.
- VI- 03 (três) Cargos de ASSISTENTE DE GABINETE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000419/2017

ABERTURA: 20/02/2017 - 15:05:39

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.617/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECÍFICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS

PROTOCOLISTA



ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

- I- Receber do almoxarifado os materiais permanentes com a documentação pertinente a incorporação dos bens;
- II- Registrar os bens no Sistema do Patrimônio, emitir o Termo de Responsabilidade e manter o cadastro atualizado;
- III- Identificar os bens com o número de patrimônio;
- IV- Entregar os bens ao setor requisitante, receber e arquivar o Termo de Responsabilidade devidamente carimbado e assinado pelo responsável;
- V- Fazer mensalmente a depreciação e a reavaliação dos bens móveis e enviar 01 cópia para a contabilidade para os devidos registros;
- VI- Fazer mensalmente o Relatório de Movimentação de Bens e enviar à Contabilidade da Unidade Gestora para conferências;
- VII- Assegurar e promover as atividades de conservação, manutenção e controle dos bens móveis, sugerindo medidas administrativas para apurar o responsável pelo desaparecimento, extravio ou danos a esses bens;
- VIII- Realizar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de bens, de acordo com a legislação vigente e com o acompanhamento da Comissão designada em portaria;
- IX- Controlar a localização e movimentação dos bens móveis e realizar vistorias permanentes;
- X- Controlar as saídas dos bens para reparos, eventos, etc.;
- XI- Manter atualizados os Termos de Responsabilidade;
- XII- Elaborar o inventário dos bens móveis, no final de cada exercício e enviando cópias à Presidência e à Contabilidade da Câmara;
- XIII- Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Direção.



Art. 3º - São atribuições do Coordenador de Almojarifado:

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADO DE ALMOXARIFADO:

I- Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações executadas pelos seus subordinados;

II- Determinar aos seus subordinados imediatos a elaboração do mapa de consumo de materiais da Câmara Municipal, encaminhando-os ao Diretor Geral;

III- Requisitar compras de materiais utilizando formulários próprios;

IV- Organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA GERAL
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	52	CCL-4	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	53	CCL-5	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
CHEFE DE TECNOLOGIA DE	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



INFORMAÇÃO					
COORD. ALMOXARIFADO	DE	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
COORD. PATRIMÔNIO	DE	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO		01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
CHEFE PROTOCOLO	DE	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
ASSISTENTE GABINETE	DE	29	CCL-7	1.400,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR LEGISLATIVO SECRETARIA	DE	44	CCL-9	937,00	DIRETORIA GERAL

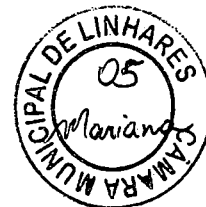
Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 3.617/2016 passa ter a seguinte redação.

"Art. 2º - Em decorrência da regulamentação prevista no caput do art. 1º da Lei 3.478, de 30 de janeiro de 2015, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 12 (doze) cargos como dispõe o ANEXO II."

ANEXO II ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
02	AGENTE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DE	CCL-4	2.800,00	30
04	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30
01	ASSISTENTE DE GABINETE	CCL-7	1.400,00	30
02	AUXILIAR LEG. DE SECRETARIA	CCL-9	850,00	30

Art. 4º Ficam mantidos os demais termos prescritos na Lei nº 3.617/2016 de 20 de dezembro de 2016.



Art. 3º - O impacto financeiro da presente Lei, está fixado no Anexo III que passará a ter o seguinte teor:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO E EXCLUSÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO AUMENTO EM QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov. 13º	Prov. Férias	Previdência	Total/Mês
01	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	2.300,00	191,67	95,84	506,00	3.093,51
01	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
03	ASSISTENTE DE GABINETE	1.400,00	116,67	58,34	308,00	5.649,03
05	AUXILIAR DE LEGISLATIVO SECRETARIA	937,00	78,09	39,05	206,14	6.301,40
	TOTAL					19.885,94
	TOTAL 12 MESES					238.631,28

EXCLUSÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov. 13º	Prov. Férias	Previdência	Total/Mês
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO PATRIMÔNIO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
	TOTAL MENSAL					2.421,00
	TOTAL ANUAL					29.052,00



IMPACTO FINANCEIRO REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM AUMENTO E EXCLUSÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANO	DESPESA ANUAL	PREVISÃO ANUAL	REVISÃO	MÉDIA MENSAL
2017	218.800,77		4,40%	18.233,40
2018	229.740,81		5,00%	19.145,07
2019	241.227,85		5,00%	20.102,32

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017

Elemento de Despesa	Orçamento para 2017	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
Orçamento Anual- Pessoal e Encargos	12.325.00,00	218.800,77	1,77%
Orçamento Anual Total	16.210.00,00	218.800,77	1,35%

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS NA ORDEM DE 4,40% em 2017 E 5,00% NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

Elemento de Despesa	Orçamento para 2018/2019	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
2018*	17.000.000,00	229.740,81	1,35%
2019*	17.765.000,00	241.227,85	1,36%



NOTA:

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,40% para 2017 e 5,00% para 2018 e 2019.

Com aumento e exclusão de cargos em comissão, o valor de acréscimo mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 18.233,40 (dezoito mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos)).

O índice de crescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Plenário "Joaquim Calmon, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS

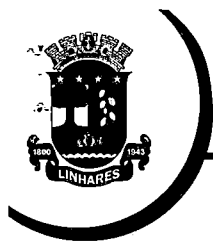
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO

1º Secretário

EDIMAR VITORAZZI

2º Secretário



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000419/2017

"MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015, ALTERADA PELA LEI 3.617/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECIFICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

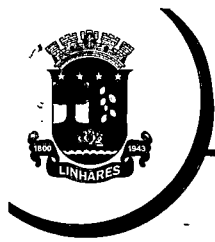
A Lei 3.478/2016 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração dos anexos I e II da lei supramencionada, a qual foi modificada pela Lei 3.617/2016, de 12 de dezembro de 2016.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal. Vejamos: (*verbis*)

Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna; (*grifei*)



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conforme mencionado, o projeto de lei em análise dá nova redação aos anexos I e II da Lei 3.478/2015, a fim de reorganizar o quadro de cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes dos Vereadores.

Conclui-se, portanto, que tal matéria situa-se na competência exclusiva do Legislativo por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

Vale registrar que alterações como a que se pretende são sempre bem-vindas, na medida em que busca adequar os serviços da Administração com as necessidades e com o interesse público assentes em cada ocasião.

Quanto aos reflexos financeiros, analisando o Projeto de Lei, nota-se que foi obedecido o regramento constante dos artigos 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal: realizou-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem assim consta declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a leis orçamentárias.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

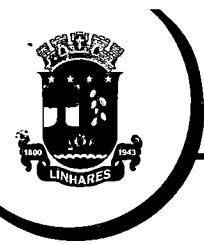
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Página 2



PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000419/2017

“MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015, ALTERADA PELA LEI 3.617/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECIFICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por escopo a alteração dos anexos I e II da Lei nº 3.478/2016, a qual foi modificada pela Lei 3.617/2016, de 12 de dezembro de 2016.

Esclareça-se que a Lei 3.478/2016 trata acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Dito isso, importante registrar que a competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 16, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sendo válida a transcrição do dispositivo:



Art. 16 É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna;

Com clareza se percebe que a matéria constante do presente Projeto de Lei situa-se na competência exclusiva do Legislativo, por tratar de assuntos relativos à sua organização interna.

A título de argumentação, a Administração deve sempre buscar adequar os seus serviços com as reais necessidades referentes ao desenvolvimento de suas atividades e com o interesse público presentes em cada ocasião.

Ademais, a reorganização da estrutura administrativa à sua efetiva necessidade, coloca em destaque princípios amparados pela Constituição da República Federativa do Brasil, a exemplo da eficiência e moralidade.

Diante disso, estando a questão alicerçada na Constituição e demais normas atinentes ao caso, nada impede a aprovação do Projeto de Lei.

Vale acrescentar, por fim, que o artigo 180, I, combinado com o art. 182, V, do Regimento Interno da Casa estabelece que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191, combinado com o art. 196, IX, também do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

TOBIAS SANTOS COMETTI

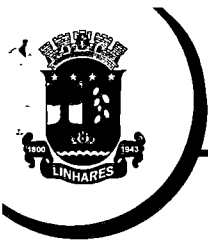
Presidente

FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 000419/2017

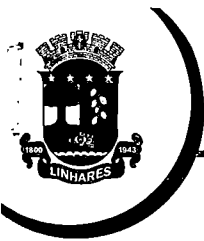
“MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015, ALTERADA PELA LEI 3.617/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECIFICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, deve-se registrar que o presente Projeto de Lei tem por objetivo, em resumo, a alteração dos anexos I e II da lei supramencionada, a qual foi modificada pela Lei 3.617/2016, de 12 de dezembro de 2016.

Ressalte-se que a Lei 3.478/2016 dispõe acerca dos cargos de provimento em comissão da Mesa Diretora e Gabinetes da Câmara Municipal de Linhares/ES.

A competência para iniciativa de lei, bem como os aspectos relacionados com a constitucionalidade/legalidade já restaram devidamente analisados pela Comissão de Constituição e Justiça e Procuradoria desta Câmara Municipal.

Passa-se, então, à verificação quanto aos reflexos financeiros trazidos pelo Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pela análise do Projeto de Lei, denota-se que foram obedecidas as exigências constantes dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do § 1º do art. 29-A da CRFB/88, a dizer:

- Realizou-se o cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstrou-se os acréscimos referentes aos anos de 2017/2018/2019;
- Consta declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a leis orçamentárias;
- Por fim, está presente a afirmação de que o aumento não ultrapassa o teto de gasto com pessoal previsto na Constituição Federal.

O cumprimento de tais requisitos autoriza, sem qualquer óbice, a aprovação da matéria constante do Projeto de Lei nº 000419/2017.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, **é de parecer favorável à sua aprovação.**

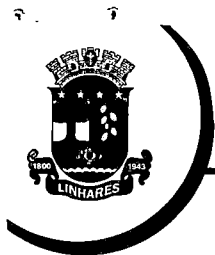
É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.010/2017

"e" ou "do" Anexo II ?

Modifica redação de cargos constantes no Anexo I da Lei nº 3.478/2015 de 30 de janeiro de 2015, modificada pela Lei 3.617/2016 de 12 de dezembro de 2016, altera nomenclatura e Anexo II, desmembra, cria e acrescenta cargos que especifica, dá nova redação ao artigo 2º, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, a saber:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre modificação do Anexo I da Lei 3.478/2015, de 30 de janeiro de 2015, modificada pela Lei 3617/2016 de 12/12/2016, altera nomenclatura, área de atuação, cria e acrescenta cargos que especifica, e dá nova redação ao artigo 2º, dando inclusive outras providências.

§ 1º - No Anexo I a nomenclatura do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser DIRETOR GERAL, e sua área de atuação DIRETORIA GERAL.

§ 2º - Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

§ 3º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo I os cargos que especifica:

I- 01 (um) CARGO DE AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS;

II- 05 (cinco) CARGOS DE AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA.

III- 01 (um) CARGO DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

IV- 01 (um) CARGO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO.

V- 03 (três) CARGOS DE ASSISTENTE DE GABINETE.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Câmara Municipal de Linhares²

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO AUTÓGRAFO Nº.010/2017

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO RS	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA GERAL
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA E DE RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	52	CCL-4	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	53	CCL-5	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
COORD. DE ALMOXARIFADO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
COORD. DE PATRIMÔNIO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE PROTOCOLO	01	CCL-6	1.800,00	DIRETORIA GERAL
ASSISTENTE DE GABINETE	29	CCL-7	1.400,00	GABINETE DE VEREADOR
AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA	44	CCL-9	937,00	DIRETORIA GERAL

Art. 2º São atribuições do Coordenador de Patrimônio:

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE PATRIMÔNIO

I- Receber do almoxarifado os materiais permanentes com a documentação pertinente a incorporação dos bens;

II- Registrar os bens no Sistema do Patrimônio, emitir o Termo de Responsabilidade e manter o cadastro atualizado;

w/T



CONTINUAÇÃO AUTÓGRAFO Nº.010/2017

- III- Identificar os bens com o número de patrimônio;
 - IV- Entregar os bens ao setor requisitante, receber e arquivar o Termo de Responsabilidade devidamente carimbado e assinado pelo responsável;
 - V- Fazer mensalmente a depreciação e a reavaliação dos bens móveis e enviar 01 (uma) cópia para a contabilidade para os devidos registros;
 - VI- Fazer mensalmente o Relatório de Movimentação de Bens e enviar à Contabilidade da Unidade Gestora para conferências;
 - VII- Assegurar e promover as atividades de conservação, manutenção e controle dos bens móveis, sugerindo medidas administrativas para apurar o responsável pelo desaparecimento, extravio ou danos a esses bens;
 - VIII- Realizar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de bens, de acordo com a legislação vigente e com o acompanhamento da Comissão designada em portaria;
 - IX- Controlar a localização e movimentação dos bens móveis e realizar vistorias permanentes;
 - X- Controlar as saídas dos bens para reparos, eventos, etc.;
 - XI- Manter atualizados os Termos de Responsabilidade;
 - XII- Elaborar o inventário dos bens móveis, no final de cada exercício e enviando cópias à Presidência e à Contabilidade da Câmara;
 - XIII- Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Direção.
- Art. 3º** São atribuições do Coordenador de Almoxarifado:

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ALMOXARIFADO:

- I- Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações executadas pelos seus subordinados;
- II- Determinar aos seus subordinados imediatos a elaboração do mapa de consumo de materiais da Câmara Municipal, encaminhando-os ao Diretor Geral;
- III- Requirir compras de materiais utilizando formulários próprios;
- IV- Organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal.

Art. 4º - O artigo 2º da Lei nº 3.617/2016 passa ter a seguinte redação.



Câmara Municipal de Linhares^A

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO AUTÓGRAFO Nº.010/2017

"Art. 2º - Em decorrência da regulamentação prevista no caput do art. 1º da Lei 3.478, de 30 de janeiro de 2015, na Estrutura dos Gabinetes dos Vereadores ficam determinados 12 (doze) cargos como dispõe o ANEXO II."

ANEXO II

ESTRUTURA DOS GABINETES

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
01	CHEFE DE GABINETE	CCL-2	3.500,00	30
02	COORDENADOR DE AÇÕES PARLAMENTARES	CCL-3	3.100,00	30
02	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-4	2.800,00	30
04	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	CCL-6	2.300,00	30
01	ASSISTENTE DE GABINETE	CCL-7	1.400,00	30
02	AUXILIAR LEG. DE SECRETARIA	CCL-9	937,00	30

Art. 5º Ficam mantidos os demais termos previstos na Lei nº 3.617/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 6º O impacto financeiro da presente Lei, está fixado no Anexo III que passará a ter o seguinte teor:

ANEXO III

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA AUMENTO E EXCLUSÃO DE CARGOS EM COMISSÃO.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO AUMENTO EM QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.



Câmara Municipal de Linhares⁵

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO AUTÓGRAFO Nº.010/2017

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
01	AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	2.300,00	191,67	95,84	506,00	3.093,51
01	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
03	ASSISTENTE DE GABINETE	1.400,00	116,67	58,34	308,00	5.649,03
05	AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA	937,00	78,09	39,05	206,14	6.301,40
TOTAL						19.885,94
TOTAL 12 MESES						238.631,28

EXCLUSÃO DE CARGO EM COMISSÃO

Quant	Cargo	Salário	Prov.13º	Prov.Férias	Previdência	Total/Mês
01	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	1.800,00	150,00	75,00	396,00	2.421,00
TOTAL MENSAL						2.421,00
TOTAL ANUAL						29.052,00

Art. 7º As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, fixadas anualmente no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

wIT



Câmara Municipal de Linhares⁶

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO AUTÓGRAFO Nº.010/2017

IMPACTO FINANCEIRO

REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM AUMENTO E EXCLUSÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.

ANO	DESPESA ANUAL	PREVISÃO REVISÃO ANUAL	MÉDIA MENSAL
2017	218.800,77	4,40%	18.233,40
2018	229.740,81	5,00%	19.145,07
2019	241.227,85	5,00%	20.102,32

AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017

Elemento de Despesa	Orçamento para 2017	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
Orçamento Anual-Pessoal e Encargos	12.325.00,00	218.800,77	1,77%
Orçamento Anual Total	16.210.00,00	218.800,77	1,35%

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS NA ORDEM DE 4,40% em 2017 E 5,00% NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.

Elemento de Despesa	Orçamento para 2018/2019	Impacto em Reais/ano	Impacto Orçamentário/ano
2018*	17.000.000,00	229.740,81	1,35%
2019*	17.765.000,00	241.227,85	1,36%

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente

wIT



Câmara Municipal de Linhares⁷

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO AUTÓGRAFO Nº.010/2017

NOTA:

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,40% para 2017 e 5,00% para 2018 e 2019.

Com aumento e exclusão de cargos em comissão, o valor de acréscimo mensal previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 18.233,40 (dezoito mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos)).

O índice de crescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezessete.

Ricardo Bonomo Vasconcelos

Presidente



PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Nº 0419 DATA: 21/02/17

PROJETO DE LEI

"MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, MODIFICADA PELA LEI 3.617/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECIFICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

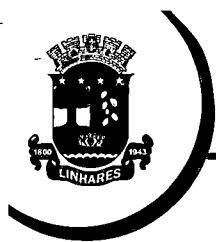
Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre modificação do anexo I da, Lei 3.478/2015, modificada pela Lei 3617/2016 de 30/12/2016, altera nomenclatura, área de atuação, cria e acrescenta cargos que especifica, e dá nova redação ao artigo 2º, dando inclusive outras providências.

§ 1º - No Anexo I a nomenclatura do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser DIRETOR GERAL e sua área de atuação DIRETORIA GERAL.

§ 2º - Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

§ 3º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo I os cargos que especifica:

- I- 01 (um) cargo de AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS;
- II- 05 (cinco) cargos de AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA.
- IV- 01 (um) cargo de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO
- V- 01 (um) CARGO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO.
- VI- 03 (três) CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE.



PROJETO DE LEI

"MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, MODIFICADA PELA LEI 3.617/2016 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE ESPECIFICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O presente Projeto de Lei dispõe sobre modificação do anexo I da, Lei 3.478/2015, modificada pela Lei 3617/2016 de 30/12/2016, altera nomenclatura, área de atuação, cria e acrescenta cargos que especifica, e dá nova redação ao artigo 2º, dando inclusive outras providências.

§ 1º - No Anexo I a nomenclatura do cargo de DIRETOR LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO passa a ser DIRETOR GERAL e sua área de atuação DIRETORIA GERAL.

§ 2º - Fica extinto o cargo de COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO.

§ 3º - Ficam criados e acrescentados ao Anexo I os cargos que especifica:

- I- 01 (um) cargo de AUXILIAR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS;
- II- 05 (cinco) cargos de AUXILIAR LEGISLATIVO DE SECRETARIA.
- IV- 01 (um) cargo de COORDENADOR DE PATRIMÔNIO
- V- 01 (um) CARGO DE COORDENADOR DE ALMOXARIFADO.
- VI- 03 (três) CARGO DE ASSISTENTE DE GABINETE.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000419/2017

ABERTURA: 20/02/2017 - 15:05:39

REQUERENTE: RICARDO BONOMO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: MODIFICA REDAÇÃO DE CARGOS CONSTANTES NO ANEXO I DA LEI Nº 3.478/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015; MODIFICADA PELA LEI 3.617/2016 DE 12 DEZEMBRO DE 2016, ALTERA NOMENCLATURA E ANEXO II, DESMEMBRA, CRIA E ACRESCENTA CARGOS QUE

Mariana Frigini Basso
PROTOCOLISTA